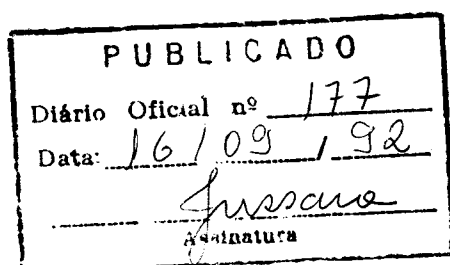




LEI Nº 4.502 DE 10 DE setembro DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis de propriedade do Estado, que menciona, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

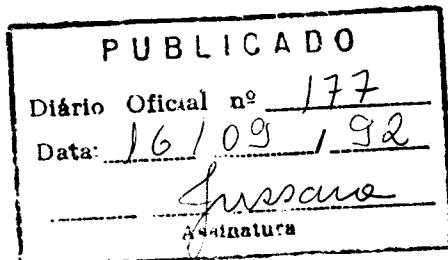
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens imóveis de propriedade do Estado do Piauí, não necessários ao serviço público:

I - 01 (um) apartamento no Edifício Brasília, Nº 1.114, 11º andar, localizado na Rua Siqueira Campos, Nº 279, Bairro Santo Antonio, cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com uma área construída de 25,0 m², composto de 02 salas e 01 banheiro, registrado sob o Nº 88.659, às fls. 260, do Livro Nº 03 CR, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

II - 01 (um) apartamento no Edifício São Borja, Nº 609, 6º andar, localizado na Avenida Rio Branco, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com uma área construída de 63,85 m², compos-



LEI Nº 4.502 DE 10 DE setembro DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis de propriedade do Estado, que menciona, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens imóveis de propriedade do Estado do Piauí, não necessários ao serviço público:

I - 01 (um) apartamento no Edifício Brasília, Nº 1.114, 11º andar, localizado na Rua Siqueira Campos, Nº 279, Bairro Santo Antonio, cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com uma área construída de 25,0 m², composto de 02 salas e 01 banheiro, registrado sob o Nº 88.659, às fls. 260, do Livro Nº 03 CR, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

II - 01 (um) apartamento no Edifício São Borja, Nº 609, 6º andar, localizado na Avenida Rio Branco, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com uma área construída de 63,85 m², compos-

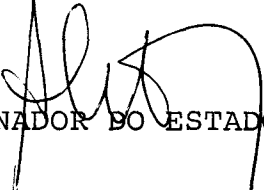
to de 01 salão, 02 banheiros e 01 cozinha, registrado sob o Nº 7.727, às fls. 122, do Livro Nº 3-0, do Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis, da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

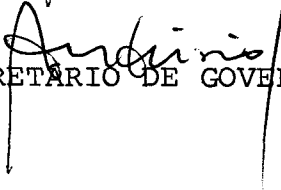
Art. 2º - A alienação dos bens imóveis, objeto da presente Lei, deverá processar-se mediante Licitação.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 10 de setembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

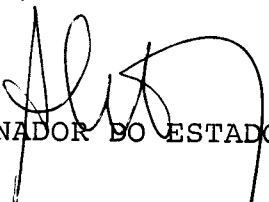
to de 01 salão, 02 banheiros e 01 cozinha, registrado sob o Nº 7.727, às fls. 122, do Livro Nº 3-0, do Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis, da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

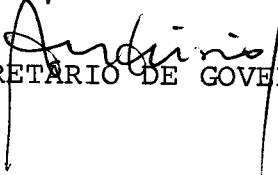
Art. 2º - A alienação dos bens imóveis, objeto da presente Lei, deverá processar-se mediante Licitação.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 10 de setembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO